



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

GABINETE DO DIRETOR DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO (PB-GABNA)

ANEXO Nº 5031081

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

1. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR:

1.1 O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é um conjunto de ações desenvolvidas pela organização para identificar, avaliar e controlar os riscos presentes nas atividades laborais, com o objetivo de prevenir ou reduzir acidentes e doenças ocupacionais. De acordo com a Norma Regulamentadora NR-1, que trata das Disposições Gerais sobre Saúde e Segurança do Trabalho, é responsabilidade da organização elaborar e implementar o PGR;

1.2 O PGR deve contemplar as diretrizes e requisitos das demais NR's (06, 10, 16, 17, 33 e 35) aplicáveis à organização, bem como as especificidades de cada atividade e local de trabalho. Entre as etapas do processo de elaboração do PGR, destacam-se: identificação dos riscos; avaliação quantitativa e qualitativa dos riscos; implementação de medidas de controle e monitoramento dos riscos;

1.3 A CONTRATADA deve elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) de acordo com a nova Norma Regulamentadora nº 01 e demais normativas vigentes e atos legais, os quais identificam os perigos e mensuram os riscos ocupacionais e ambientais, tendo como base as normas e metodologias aceitas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;

1.4 O Programa de Gerenciamento de Riscos deve ser realizado em todos os setores da CONTRATANTE, e deverá abranger todos os itens descritos na nova Norma Regulamentadora 01 e demais normativas associadas.

1.5 Avaliar todos os setores das edificações da JFPB onde são desenvolvidas as atividades dos postos de trabalho terceirizado com mão de obra residente em todos os ambientes internos e externos.

1.6 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- Decretos;
- Portarias;
- Instruções Normativas;
- Normas regulamentadoras (NR);
- Orientações Técnicas;
- Metodologia de avaliação de riscos utilizada;
- Inventário de riscos;
- Plano de ação;

1.7 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da CONTRATADA, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados com certificado digital do responsável técnico;

1.8 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- Caracterização das atividades de trabalhadores expostos a eles;

1.9 Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

1.10 Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos;

1.11 Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;

1.12 Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão;

1.13 Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos;

1.14 O inventário de riscos ocupacionais deve ser atualizado durante a vigência do contrato devido mudança de layout, substituição de máquinas ou de equipamentos, adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva ocorridas nas unidades da CONTRATANTE;

1.15 A CONTRATADA deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme NR-1 do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.16 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o PGR, devidamente assinado pelo profissional responsável.

2 GRO – GERENCIAMENTO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

2.1 O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) é o conjunto de práticas e ações para reduzir riscos de acidentes de trabalho. Guiado pela NR 1, o GRO atua na identificação, avaliação, classificação e prevenção de riscos dentro do ambiente laboral.

2.2 O GRO é uma etapa do PGR. Ou seja, o GRO está dentro do Programa de Gerenciamento de Riscos. Juntos, esses dois recursos representam uma evolução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

2.3 Apresentar a Equipe Técnica da JFPB um procedimento de rotinas para acompanhamento na implementação de medidas de prevenção, um de seus principais benefícios é o fortalecimento de uma cultura prevencionista na organização – o que também contribui para a diminuição da severidade na ocorrência de acidentes.

2.4 Apresentar metodologia para identificar, avaliar, classificar, eliminar ou minimizar cada um dos riscos do ambiente de trabalho.

2.5 Elaborar o documento GRO registrando os riscos identificados no ambiente de trabalho.

2.6 Levantamento da situação inicial com diagnóstico da realidade de segurança do trabalho, para o qual são importantes levantar, entre outros próprios de cada atividade, os seguintes aspectos:

- Históricos de acidente e de adoecimento por razões ocupacionais.

- Gravidade das ocorrências em saúde e segurança do trabalho.
- Identificação de ambientes perigosos ou insalubres.
- Existência de cultura prevencionista consolidada.
- Existência de programa de capacitação interna em saúde e segurança do trabalho.

2.7 O que deve constar no GRO:

- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho: descrever como os insumos entram no processo, como são tratados e transformados.
- Caracterização das atividades: detalhamento de todas as atividades e operações que compõem as diferentes etapas da operação, como duração, frequência, maquinário utilizado, ferramentas manuais utilizadas, etc.
- Descrição de perigos e possíveis acidentes: é preciso encontrar fontes ou circunstâncias desses perigos, bem como os riscos gerados por eles, além de identificar quais trabalhadores estão sujeitos a esses riscos e quais são as medidas de prevenção implementadas.
- Dados de análise preliminar e monitoramento de exposição: deve ocorrer sobre os agentes físicos, químicos e biológicos conforme a NR 09, e sobre a avaliação de ergonomia conforme a NR 17.
- Avaliação e classificação de riscos para elaboração de planos de ação: os riscos ocupacionais devem ser classificados e os planos de ação devem ser elaborados de acordo com os insights gerados neste trabalho.

2.8 Atualizar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais com a inclusão dos riscos psicossociais, uma das principais mudanças na NR-1 que entrará em vigor em maio de 2025.

2.8.1 Dessa forma, para atuar na gestão desses riscos, a empresa pode implementar algumas boas práticas, como:

- Identificar e avaliar os riscos psicossociais através de entrevistas, observações, questionários ou checklists;
- Implementar planos de ação e medidas preventivas para mitigar os riscos;
- Investir em capacitação e conscientização contínua sobre o tema;
- Oferecer apoio psicológico, programas de assistência ou parcerias com psicólogos e psiquiatras;
- Garantir um ambiente de trabalho saudável, reduzindo a sobrecarga e assegurando o equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

3 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

3.1 Avaliar as condições ambientais do trabalho, através de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico de Segurança do Trabalho, em consonância com Anexo II - Descrição de Postos e Atividades, seguindo todas as diretrizes da NR's vigentes e demais legislações, descrevendo os aparelhos utilizados, que obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas;

3.2 O LTCAT tem finalidade previdenciária na concessão da aposentadoria especial. Deve considerar, a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. As condições especiais que prejudicam a saúde ou integridade física, conforme definido de acordo com Anexo IV do Decreto

3.048/1999 do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

3.3 O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

3.3.1 Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço completo, nome fantasia, razão social, CNAE da atividade principal, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), porte da empresa, dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo estabelecimento e dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo contato com o estabelecimento;

3.3.2 A descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados;

3.3.3 Conclusão do Médico do Trabalho ou do Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física;

3.3.4 Descrição das dependências e instalações periciadas;

3.3.5 O laudo deve conter a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função, identificação do setor, da função e da atividade;

3.3.6 Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

3.3.7 Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

3.3.8 Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NR's 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e IN INSS77/2015;

3.3.9 Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

3.3.10 Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;

3.3.11 Localização das possíveis fontes geradoras;

3.3.12 Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

3.3.13 Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

3.3.14 Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR, bem como a data em que deve ser revisto o LTCAT;

3.3.15 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP;

3.3.16 A relação dos EPI's e EPC's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos

ambientais identificados no PGR;

3.3.17 A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso;

3.3.18 O texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego";

3.3.19 Se a atividade for considerada insalubre ou perigosa, deve-se indicar o grau do adicional;

3.4 As avaliações deverão observar no mínimo os seguintes procedimentos:

3.4.1 Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;

3.4.2 Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, **caso este risco seja identificado** no ambiente;

3.4.3 Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco;

3.4.4 Medir umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco;

3.4.5 Medição de exposição a vibrações no corpo humano, **quando for o caso**, conforme prevê as normas do MTE, o laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.

3.4.6 Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes e locais de trabalho.

3.4.7 As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado ou por grupo de exposição homogênea, sendo as informações coletadas próximo ao empregado ou agrupamento de empregados que está exposto ao maior agrupamento de riscos dentro do ambiente;

3.4.8 Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, recomendamos o uso de Audiodosímetro, também conhecido como dosímetro de ruído;

3.4.9 As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;

3.4.10 Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento devido as condições de organização e trabalho da CONTRATANTE, deve-se qualificar os agentes de riscos;

3.4.11 Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

3.4.12 O LTCAT poderá fazer uso das mesmas avaliações qualitativas e quantitativas ambientais utilizadas no PGR.

3.4.13 A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTCAT, após aprovação da versão final, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo profissional responsável pela elaboração com o carimbo da empresa CONTRATADA bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato "PDF". A via digital deve estar assinada por certificado digital pelo responsável técnico responsável pela elaboração.

3.4.14 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar do Conselho de Classe respectivo para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.

4 LTIP: LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

4.1 O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) é o documento que irá realizar o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais, de acidentes e ergonômicos apresentados no PGR;

4.2 O LTIP deve ser realizado para cada unidade da CONTRATANTE;

4.3 Promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo. Os processos objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados;

4.4 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o LTIP, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP;

4.5 O Conteúdo Básico do LTIP deverá contemplar:

4.5.1 Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço completo, nome fantasia, razão social, CNAE da atividade principal, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), porte da empresa, dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo estabelecimento e dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo contato com o estabelecimento;

4.5.2 Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

4.5.3 Descrição das dependências e instalações periciadas;

4.5.4 Descrição das atividades periciadas, abrangendo o grupo homogêneo de exposição e a função e o quantitativo dos empregados periciados;

4.5.5 Avaliação dos riscos identificados para cada função exercida pelos servidores;

4.5.6 Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

4.5.7 Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;

4.5.8 Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

4.5.9 Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais,

descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

4.5.10 Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

4.6 Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

4.6.1 A relação dos EPI's e EPC's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados no PGR;

4.6.2 A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso.

4.6.3 O Seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina ou neutraliza a insalubridade cessando o pagamento do adicional respectivo conforme item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego".

4.6.4 Se a atividade for considerada insalubre ou perigosa, deve-se indicar o grau do adicional.

4.7 As avaliações devem observar, também, os seguintes procedimentos:

4.7.1 Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;

4.7.2 Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;

4.7.3 Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco;

4.7.4 Medir umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco;

4.7.5 As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periculado ou por grupo de exposição homogênea, sendo as informações coletadas próximo ao empregado ou agrupamento de empregados que está exposto ao maior agrupamento de riscos dentro do ambiente;

4.7.6 Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, recomendamos o uso de Audiodosímetro; também conhecido como dosímetro de ruído;

4.7.7 As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;

4.7.8 Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento devido as condições de organização e trabalho da CONTRATANTE, deve-se qualificar os agentes de riscos;

4.7.9 Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os Serviço possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

4.7.10 Deverá constar nos laudos a avaliação de quaisquer outros riscos que forem identificados durante a prestação dos serviços;

4.7.11 O LTIP poderá fazer uso das mesmas avaliações qualitativas e quantitativas ambientais utilizadas no PGR desde que não gere prejuízo em sua realização;

4.7.12 A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTIP, após aprovação da versão

final, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico responsável pela elaboração com o carimbo da empresa CONTRATADA bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato "PDF". A via digital deve estar assinada por certificado digital pelo responsável técnico responsável pela elaboração.

4.7.13 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar do Conselho de Classe respectivo para o LTIP, devidamente assinado pelo profissional responsável;

4.7.14 Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 01 (NR-1), da Subsecretaria de Inspeção de Trabalho e Secretaria do Trabalho.

LEONARDO BATISTA LUNA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BATISTA LUNA, ASSISTENTE TECNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**, em 14/04/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5031081** e o código CRC **F422B6B1**.